



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS PARA CEDÊNCIA DE
IMÓVEL URBANO**

CREDENCIAMENTO N.º 0007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000127/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, POR MEIO DE DOCUMENTAÇÃO, PARA USO DO ESPAÇO PÚBLICO (GALPÃO), PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (PIDE) INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 746 DE 10 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA-PB.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES SERÁ: **DE 25/07/2025 A 08/08/2025**, durante dia/horario de expediente do setor de licitação.

LOCAL: Departamento de Licitacões, situado a Rua Inacio Felix de Oliveira, s/nº, centro.

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, ESTADO DA PARAIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço Rua Inacio Felix de Oliveira s/nº – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.885.287/0001-96, representada pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, SUELIO FELIX DE OLIVEIRA, que no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberto, chamamento público, nos termos da Lei Municipal nº. 746 de 10 de março de 2025 e de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1.2. Este EDITAL poderá ser obtido na íntegra pelo sítio eletrônico oficial deste Município www.catingueira.pb.gov.br ou no portal eletronico do Tribunal de Conta do Estado da Paraiba: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

1.3. O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que será devidamente publicado da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelo sítio oficial todo o trâmite até a conclusão de sua finalidade;

1.4. Para este credenciamento, será denominada a expressão, DOCUMENTAÇÃO, o conjunto de certidões e carta de intenções, como previsto no art. 30, inciso I a X da Lei Municipal nº 746/2025.

1.5. Estabelecemos prazo, para credenciar-se, reduzido em razão da natureza do objeto. Na oportunidade será credenciada apenas um interessado, tendo em vista ser unico imóvel para esta finalidade.

2. DA JUSTIFICATIVA



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

2.1. O presente **credenciamento** fundamenta-se na necessidade de atender aos requisitos legais e, sobretudo, à finalidade maior de **promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Catingueira-PB**, conforme estabelece a **Lei Municipal nº 746, de 10 de março de 2025**, que “Institui a Política Municipal de Incentivos Fiscais e Econômicos para Empresas e o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico (PIDE) de Catingueira-PB”. que tem como objetivo atrair e fomentar o investimento e criação de empregos mediante a instalação de novo(s) empresas/fábricas, indústria e serviços, onde o Poder Executivo implementar programa de trabalho de forma a melhorar a atividade empreendedora, bem como criar condições a atrair a instalação de novas empresas, destinando imóvel público de sua propriedade.

2.2. A cedência do imóvel pertencente ao patrimônio do município é necessária para promover o desenvolvimento industrial e comércio local, considerando escassez de indústrias, principalmente, em nosso município e região, ausência de oportunidades de vínculos empregatícios para sustentabilidade social e econômica dos municípios.

3. DO TIPO DE CEDÊNCIA DE USO E DO JULGAMENTO

3.1. A modalidade credenciamento é realizada a partir da previsão do **art. 23, §2º da Lei Municipal nº. 746/2025** destinou que elegeu a presente modalidade com observância aos requisitos presentes neste Edital;

3.2. Estarão aptos a participar **somente pessoas jurídicas** que conseguirem preencher as condições que estão incluídas neste Edital, Termo de Referência, bem como os requisitos do art. 2º e 4º inciso de I a IV da Lei municipal nº 746 de 10 de março de 2025 e contraprestação presentes nas leis e decretos municipais aplicáveis ao objeto;

3.3. Caso haja mais de 01 (um) licitante habilitado, com pedido de credenciamento protocolado no mesmo dia e horário, será analisado o que primário atender as melhores condições de instalação do empreendimento, por último, caso persista o empate, será realizado sorteio para classificação e posterior contratação.

3.4. O credenciamento SERÁ ESCOLHIDO pela ORDEM DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO, e consiste na apresentação de cópias simplificadas, acompanhadas dos originais para conferência ou cópia autenticada em cartório, na forma do art. 30, incisos de I a X da Lei municipal nº 746/2025.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

4.1. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas:

Norma	Finalidade
Lei Municipal nº. 746 de 10 de março 2025	“Institui a Política Municipal de Incentivo Fiscais e Econômicos para empresas e o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico (PIDE) de Catingueira-PB”.
Decreto Municipal nº 0034/2025	Regulamenta a Lei Municipal nº 746/2025, que institui a



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Política Municipal de Incentivo Fiscal e Econômico para empresas e o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico (PIDE) e dá outras providências.

5. LOCAL PARA PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS

5.1. O recebimento dos envelopes contendo toda a documentação exigida e a **Carta de Credenciamento** será realizada na **Sala de Licitações**, localizada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, **no horário das 08h00min às 13h00min**, durante o expediente administrativo.

5.2. Os interessados deverão **atentar-se ao horário de funcionamento e aos dias úteis, não sendo permitido o protocolo de documentos em feriados nacionais, estaduais ou municipais**, nem fora do horário estabelecido.

5.1. DO OBJETO

6.1 O objeto do presente chamamento público é: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, POR MEIO DE DOCUMENTAÇÃO, PARA USO DO ESPAÇO PÚBLICO (GALPÃO), PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (PIDE) INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 746 DE 10 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA-PB.

6.2. Somente poderão ter a participação de pessoas jurídicas, as quais, por sua vez, irão fomentar atividade **industrial** para o desenvolvimento econômico do Município e no aproveitamento da captação de mão de obra do Município, tendo como objetivo principal a geração de empregos, bem como alavancar e fortalecer a economia local, dentro do princípio do art. 1º da Lei Municipal nº 746/2025.

6. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

7.1 Não será recebida nenhuma documentação de interessados como pessoa física, uma vez que este chamamento destina-se, exclusivamente, a credenciar pessoas jurídicas, conforme previsão do art. 2º da Lei Municipal nº 746/2025.

7.2 Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação subsequente referente a este edital, estarão disponíveis no site eletrônico deste município o qual se encontra descrito no preambulo, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas.

7.3. As decisões deste chamamento serão publicadas no Diário Oficial do Município de Catingueira.

7.4. Este processo de credenciamento será transitório, ou seja, protocolada documentação de interessado que atenda as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 746/2025 e neste edital, o



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

objetivo do credenciamento será alcançado, restando ser concluído a formalidade do presente.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste chamamento público, exclusivamente, pessoas jurídicas com atividade **industrial** que atendam às exigências deste edital e art. 4º, incisos de I a IV e art. 30, incisos de I a X da Lei Municipal nº 746/2025.

7.2. Não poderá participar deste chamamento público aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o prefeito/secretários da Prefeitura Municipal de Catingueira ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como demais casos vedados pela Lei Municipal nº 746/2025.

7.3. Não será aceita participação de pessoa física interessada em receber os benefícios estabelecidos na Lei municipal nº 746/2025.

7.4. Ficará impossibilitado de participar deste credenciamento aquele interessado que não comprovar, **total ou parcial**, a documentação elencada no art. 30, incisos de I a X da Lei municipal nº 746/2025.

8. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CEDÊNCIA.

8.1. Os interessados em participar deste credenciamento poderão comparecer ao setor de licitação para protocolar sua documentação, através do próprio sócio da pessoa jurídica ou procurador por ela designada, observando, devidamente as seguintes comprovações:

a) Tratando-se de representante através sócio da empresa, deverá apresentar a seguinte documentação: i) Ato, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente chancelado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ii) cartão do CNPJ; iii) cópia de documento com foto do(s) sócio(s); iv) Declaração de Credenciamento, conforme Anexo IV deste edital.

b) Tratando-se de representação através de procurador, apresentar a seguinte documentação: i) procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para representação neste credenciamento; ii) Ato, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente chancelado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ii) cartão do CNPJ; iii) cópia de documento com foto do(s) sócio(s); iv) Declaração de Credenciamento, conforme Anexo IV deste edital.

8.2. A procuração elaborada por instrumento particular deverá conter firma reconhecida, exceto aquela com assinatura eletrônica através da plataforma do governo federal.

8.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa interessada.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

8.4. O credenciamento neste chamamento público implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste edital, bem como submissão às demais obrigações contidas na Lei Municipal nº 14.133/2021.

8.5. Os documentos de que tratam representação da empresa, seja por porocurador, seja por sócio, deverão vir separados das envelopes com os documentos exigidos no art. 30 I a X da lei Municipal nº 746/2025, documentação esta, comprobatória, para fins da cedencia.

9. DA VISTORIA FACULTATIVA

9.1. O bem objeto da CEDÊNCIA poderá ser vistoriado por representantes de empresas interessados em participar deste credenciamento, a fim de obterem todas as informações necessárias à compreensão do objeto e formulação de sua carta de intenções.

9.2. O “bem imóvel” objeto da presente estará disponível para visitação a partir do primeiro dia útil da publicação, no diário oficial, até o antepenúltimo dia que finaliza o prazo para credenciamento, durante dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas.

11.3 A visita deverá ser previamente agendada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas junto a Secretaria de Infraestrutura, localizado na sede da Prefeitura Municipal ou e-mail licitacao@catingueira.pb.gov.br.

11.4 Os interessados deverão formular pedido de vistoria, em papel timbrado da empresa, indicando a pessoa, socio ou responsável (is) técnico(s), que irá presenciar a vistoria, assinada, data, acompanhada de Cartão do CNPJ e Ato constitutivo e suas alterações.

11.5 A vistoria não é obrigatória.

10. CRITÉRIO PARA ESCOLHA DO CREDENCIADO, DEVERES DA CEDÊNCIA MEDIANTE ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 746/2025:

10.1. O Critério de seleção da empresa credenciada para a CEDÊNCIA DE PRÉDIO PÚBLICO será adotado os critérios da lei municipal nº 746 de 10 de março de 2025, será a ORDEM DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO, e consiste na apresentação de cópias simplificada, acompanhados dos originais para conferência ou cópia autenticada em cartório, na forma do art. 30, incisos de I a X da Lei municipal nº 746/2025.

10.1.1. Considerando o credenciamento de pelo menos uma licitante interessada, atendendo as condições deste instrumento, será considerada atendendo a finalidade deste credenciamento, não havendo mais possibilidades de licitantes subsequentes se credenciarem posteriormente. Por outro lado, não comparecendo nenhum interessado, será republicado segundo aviso renovando o prazo de credenciamento.

10.2. Como critério de aceitabilidade para o credenciamento, os interessados deverão atender os requisitos estabelecidos na lei municipal, mencionados no item anterior, devendo comprovar as seguintes documentações:

Carta de intenções, conforme Decreto Municipal nº 0034/2025, do art. 2º da lei municipal nº 746/2025;

a) Projeção de faturamento e geração de empregos referente aos 10 (dez) anos seguintes; (veja se é pertinente esta alínea)



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

- b) Contrato social ou estatuto social ou equivalente, devidamente registrado na junta comecial;
- c) Documentos oficiais de identificação, com foto, de todos os sócios;
- d) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação Ativa;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito perante a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal), inclusive as contribuições sociais, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei;
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito perante a Fazenda Estadual do domicílio do licitante, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei;
- g) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito perante a Fazenda Municipal do domicílio do licitante, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei;
- h) Certidão Negativa de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei;
- i) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho, (CNDT), nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452/1943, com prazo de validade em vigor;
- j) Declaração, em papel timbrado, data e assinada, de que cumpre as exigências deste edital bem como os requisitos do art. 4º incisos de I a IV da lei municipal nº 746/2025;

10.3. Estará apto a serem credenciadas, todas as empresas que conseguirem preencher as condições deste Edital, Termo de Referência e Lei Municipal 746/2025.

10.4. Excepcionalmente na coincidencia de registrado, no mesmo dia e hora, mais de um protocolo de credenciamento, será realizado sorteio para escolha da licitante. O sorteia somente ocorrerá após observada toda documentação e percebido que as licitantes estão devidamente regulares e atenderão as condições deste edital.

10.5. Todas as certidões apresentadas deverão estar com prazo de validade vigente, bem como a validade deverá ultrapassar o dia em se encintra protocolando, nos termos do art. 10, § 1º da lei municipal nº 746/2025.

10.6. Não serão aceitos protocolos como substitutos de qualquer dos documentos.

11. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS PELAS LEI MUNICIPAL Nº. 746/2025.

11.1. O mencionado processo de credenciamento de pessoas jurídicas para o Incentivo ao Desenvolvimento Econômico (PIDE), tem como escolha de incentivo a CEDECIA DE PREDIOS PÚBLICOS com previsão no art. 10, incio VI da LEI MUNICIPAL Nº 745/2025.

11.2. Os interessados em credenciar-se e tornar aptos a cedência de prédio público no município de Catingueira, deverão observar condições previstas na lei Municipal nº 746/2025.

11.3. São elementares, bom como, requisitos para submeter a cedência de prédio público os fatores previstos no art. 3º da referida lei municipal:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

I – incremento do valor adicionado para fins de retorno de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para atividades industriais e comerciais;

II – faturamento, para atividades de prestação de serviços;

III – geração de novos postos de trabalho;

IV – investimento em sede própria, tecnologia ou equipamentos;

V – utilização de matéria-prima produzida no Município;

VI – turismo local;

VII – educação, tecnologia ou pesquisa.

11.4. A credenciada deverá observar critérios e condições para manter a estrutura do imóvel público, mediante prever o Art. 22 da Lei Municipal nº 746/2025.

11.5. Conforme estabele art, 15, inciso I do Decreto Municipal nº 0034/2025, a empresa credenciada deverá manter a infraestrutura do imóvel em perfeita condições de uso, observado as seguintes elementos:

a) Zelar pela manutenção e conservação do imóvel, inclusive das artéreas adjacentes, que permanecerão sob o poder da municipalidade;

b) Faturar e registrar toda a produção ou prestação de serviços no Município;

c) Empregar no minino 2/3 de mão de obra residente do municipio de Catingueira;

d) Instalar placa identificadora do incentivo municipal;

e) Cumprir toda legislação aplicável, incluindo normas ambientais, fiscais e trabalhistas;

f) Não transferir a terceiros o uso do imóvel, nem o controle societário, sem autorização prévia da Prefeitura.

11.6. A administração concederá cedência de predio público mediante os requisitos gerais de incentivos, previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 746/2025:

I – faturar, no Município de Catingueira-PB, toda a produção, comercialização ou prestação de serviços de sua unidade instalada ou ampliada;

II – registrar obrigatoriamente, no Município de Catingueira-PB, toda sua frota de veículos utilizados na unidade beneficiada;

III – conferir e manter, ininterruptamente, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos empregos formais estabelecidos nas metas propostas pela empresa, a trabalhadores residentes no Município, a partir do início de suas atividades, exceto se comprovada a impossibilidade absoluta de recrutamento de mão de obra local;

IV – identificar com placa o empreendimento incentivado pelo Município, conforme modelo elaborado pelo órgão municipal de Desenvolvimento Econômico.

11.7. Após credenciamento, poderá ser formalizada a intalação da pessoa jurídica através de filial da empresa credenciada ou abertura de novo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), na forma do art. 9º Pagrafo Unicio, da Lei municipal nº 746/2025 e art. 17 do Decreto Municipal nº 0034/2025.

11.8. Meidante conclusão do credenciamento, a empresa ficará obrigada a cumprir com as condições manejadas no art. 4º, incisos I a IV da lei municipal nº 746/2025:

I – faturar, no Município de Catingueira-PB, toda a produção, comercialização ou prestação de serviços de sua unidade instalada ou ampliada;

II – registrar obrigatoriamente, no Município de Catingueira-PB, toda sua frota de veículos utilizados na unidade beneficiada;

III – conferir e manter, ininterruptamente, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos empregos formais estabelecidos nas metas propostas pela empresa, a trabalhadores residentes no Município, a partir do início de suas atividades, exceto se comprovada a impossibilidade absoluta de recrutamento de mão de obra local;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

IV – identificar com placa o empreendimento incentivado pelo Município, conforme modelo elaborado pelo órgão municipal de Desenvolvimento Econômico.

11.9. Fica estabelecido, na forma do art. 20, incisos I e II da Lei Municipal nº 746/2025, a isenção dos tributos municipal, observada a legislação tributária: Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI), até o 100% (cem por cento) de seu valor original, taxas municipais decorrentes do exercício regular do poder de polícia, até o 100% (cem por cento) de seu valor original.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital para solicitar esclarecimento, devendo protocolar o pedido na sala de licitação.

12.2. Para a solicitação de IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO poderão ser solicitados via e-mail licitacao@catingueira.pb.gov.br, protocolado diretamente no departamento de licitação situado na sede da Prefeitura Municipal de Catingueira ou por meio dos correios mediante AR.

12.3. A resposta à impugnação ou esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. O agente de contratação não se responsabilizará por pedidos protocolados via e-mail que não forem percebidos, podendo ser entregue a caixa de span ou lixeira.

12.5. Dos atos da Administração cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.6. Quanto ao recurso apresentado em virtude do julgamento da solicitação de credenciamento ou ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou da ata de julgamento.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.8. Os recursos deverão ser preferencialmente encaminhados pelo e-mail

licitacao@catingueira.pb.gov.br ou presencialmente, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, em todo o caso, o assunto do protocolo deverá fazer referência a este processo.

12.9. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto ao licitante que atendeu todas as condições.

12.10. A decisão será respondida por meio de publicação no jornal do Município e no Diário Oficial dos Municípios (FAMUP).

13. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

13.1. Após esgotamento do prazo para credenciamento, não havendo recurso, os autos serão remetidos à autoridade superior para deliberação quanto a homologação e contratação da empresa interessada.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Concluído o procedimento de Credenciamento, a empresa será convocada para celebrar instrumento de Contrato, nos termos do Artigo 95 da Lei 14.133/2021.

14.2. O procedimento de contratação será lavrado mediante procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 14 do Decreto municipal nº 0034/2025, em consonância com o art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Instrumento de Contrato no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal. O prazo poderá ser prorrogado quando justificado.

14.4. Uma vez assinado o contrato, a empresa deverá assumir todas as obrigações estabelecidas neste edital, bem como na Lei municipal nº 746/2025.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:
- e) Rescisão do contrato, com reversão do objeto; neste caso, perderá a donatária, em favor do Município, todas as edificações existentes sobre o imóvel;
- f) Alternativamente a penalidade anterior, poderá ser aplicada a penalidade de imediata



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Reposição dos valores correspondentes ao preço de mercado do imóvel, em pagamento único;

15.3. As penalidades serão julgadas por processo administrativo, instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O Município poderá revogar este procedimento licitatório em defesa do interesse público ou anular, se nele houver irregularidade, no todo ou em parte, em qualquer fase, de ofício ou mediante provocação, bem como prorrogar a data e/ou horário para abertura da



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

sessão.

18.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

18.3 No caso de anulação, não terá o arrematante, direito algum a indenização.

18.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

18.5 Este edital está disponibilizado, na íntegra, no sitio eletrônico do Município e no sitio do TCE, www.tce.pb.gov.br, www.catingueira.pb.gov.br e também permanecerá no Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08h00minh às 14h00minh, com vistas franqueadas aos interessados.

18.6 O Foro da Comarca de Piancó/PB será o competente para dirimir controvérsias relacionadas com o cumprimento do contrato decorrente do objeto deste Edital.

Catingueira-PB, 24 de maio de 2025.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS
Agente de contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, POR MEIO DE DOCUMENTAÇÃO, PARA USO DO ESPAÇO PÚBLICO (GALPÃO), PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (PIDE) INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL N° 746 DE 10 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA-PB.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURIDICA BENEFICIADA COM A CEDENCIA

2.1. Dar ao imóvel, cuja CEDÊNCIA DE USO PRÉDIO PÚBLICO a destinação prevista no edital e no contrato sob pena de incorrer nas sanções e consequências previamente estabelecidas e nas penalidades contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei nº 14.133/2021.

2.2. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de CEDENCIA DE PREDIO PÚBLICO, sem a responsabilidade solidária do Município.

2.3. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado, por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Municipal das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que este venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

2.4. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental MUNCIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, se for o caso.

2.5. Não causar poluição ambiental, de natureza danosa e irrelevante, aos municípios, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais.

2.6. Faturar no Município de Catingueira-PB, toda a produção, comercialização ou prestação de serviços de sua unidade instalada;

2.7. Registrar obrigatoriamente, no Município de Catingueira-PB, toda sua frota de veículos utilizados na unidade beneficiada;

2.8. Conferir e manter, ininterruptamente, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos empregos diretos, a trabalhadores residentes no Município, a partir do início de suas atividades, exceto se comprovada a impossibilidade absoluta de recrutamento de mão de obra local;

2.9. Identificar com placa o empreendimento incentivado pelo Município, conforme modelo elaborado pelo órgão municipal de Desenvolvimento Econômico. Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza.

2.10. Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuênciam do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item “DAS PENALIDADES” do edital.

2.11. Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a CEDENCIA DE PREDIO PÚBLICO, do objeto da presente licitação.

2.12. Comunicar o Fiscal do Município quanto ao início dos serviços de relevância do edital, de modo que o serviço não poderá ser iniciado/continuado sem a presença do Fiscal do Município, se este assim desejar.

2.13. A empresa credenciada deverá atender a todos os requisitos, exigências, condições e obrigações elencados no edital e lei municipal 746/2025, e no instrumento contratual, durante toda.

2.14. Não transferir a terceiros a responsabilidade da cedêncida de prédio público.

4. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

4.1. A licitante interessada deverá apresentar a solicitação de credenciamento será através de carta de intenção em modelo próprio nos termos do art. 2º da lei municipal 746/2025.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1.- A opção pela modalidade escolhida é o CREDENCIAMENTO, considerando o estabelecido no art. 23, § 2º da lei Municipal Nº 746/2025, apovada pela unanimidade do legislativo municipal.

5.2.- Aplicam-se a este procedimento todos os termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme vislumbra o inciso I, do art. 2º de referida Lei.

5.3. - É facultado ao Agente de Contratação e equipe de apoio promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

5.4. Por se tratar de contratação que não acarretará despesas para o município, fica considerado valor de R\$ 1,00 para fins de informação no portal tramita do TCE-PB.

Catingueira-PB, _____/_____/2025.

Secretaria de Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

ANEXO V DECLARAÇÃO UNIFICADA

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: _____, com sede no endereço: _____, n.º _____, Bairro: _____, CEP: _____, Município de: _____, telefone: _____, e-mail: _____, por seu (sua) Representante legal _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, portador da cédula de identidade n.º: _____ e do CPF/MF n.º: _____, domiciliado e residente no endereço: _____, n.º _____, Bairro: _____, CEP: _____, Município de: _____, telefone: _____, e-mail: _____, interessada em participar do CREDENCIAMENTO de PESSOA JURIDICA, promovido Prefeitura Municipal de Catingueira, DECLARA, sob a pena lei, que:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
4. Cumpre as exigências deste edital bem como os requisitos do art. 4º incisos de I a IV da lei municipal nº 746/2025;
5. O cumprimento do disposto no inciso VIU do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
7. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
8. Declara que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

Local / UF. Em _____/_____/_____.

Nome do sócio
CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

ANEXO VII MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de credenciamento nº _____/2025, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no ITEM 10.1 “a” e “b” do edital de credenciamento.

Local e data.

Nome do sócio
CPF:

Nome do procurador (caso não seja por procurador excluir esta parte)
CPF: